



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR AGUIR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.212

BELEM — TERÇA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1963

LEI N. 2939 — DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de
Cr\$ 24.508,00 em favor de
José Agostinho da Silva.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de vinte e quatro mil quinhentos e oito cruzeiros (Cr\$ 24.508,00) em favor de José Agostinho da Silva, 2.º Sargento da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito autorizado pelo artigo anterior, terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2940 — DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1963

Cr\$ 2.080,00, em favor de
Abre crédito especial de
José Fernandes Campos.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de três mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 3.080,00), em favor de José Fernandes Campos, cabo Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito autorizado pelo artigo anterior, terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da presente lei, correrão à

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAUDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLENOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUCAO:

Dr. JOSE MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVICO PUBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2941 — DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1963

Autoriza o Poder Executivo a abonar faltas de funcionários doadores de sangue e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a mandar abonar toda e qualquer falta de funcionários do Estado que tenham durante o dia ou a noite, doado sangue para pobres e necessitados, internados em hospitais ou

casa de saúde, na capital ou no interior do Estado.

Parágrafo único. — O funcionário para ter abonada a sua falta ao serviço deverá apresentar atestado médico passado pelo estabelecimento hospitalar, mencionando o dia e o nome do paciente que recebe a doação.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

José Gomes Quaresma

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Governo

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde

Pública

Dr. Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Obras, Terras e Águas

Benedito Celso de Padua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

José Manuel Reis Ferreira

Secretário de Estado de Produção

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

LEI N. 2942 — DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1963

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros para construção de uma Escola na cidade de Santo Antônio do Tauá.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), destinado à construção de uma Escola na cidade de Santo Antônio do Tauá.

Art. 2.º — As despesas constantes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

sa, do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Colégio Paes de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 23 de setembro de 1963, que exonerou "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Inez Lopes da Silva, do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Augusta Catão, para exercer, interinamente, o cargo de Servente padrão E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, vago com a exoneração, a pedido de Raimundo Enrique de Sousa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orlandina Lobão da Silveira Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izabel da Costa Ferrão, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro

Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, vago com a exoneração de Luiza Pereira dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiza Pereira dos Santos, para exercer, efetivamente, o cargo de Inspetor de Alunos padrão E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, vago com a exoneração de João Bosco Lima da Gama.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Ferreira Lima, do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 13 de agosto de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda de Oliveira Moura para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, padrão B, do Quadro Único, lotado no Ginásio do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de setembro de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Francisco de Lima Batista, para exercer, interinamente,

o cargo de Inspetor de Alunos, do Quadro Único, lotado no Ginásio do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de setembro de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, do Quadro Único, lotado no Ginásio do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de setembro de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Barbosa Borges, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 16 de novembro de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Braga Dorneles, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 10 de maio de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odineia Teles Figueiredo, para exercer, interinamente, o

cargo de Professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de maio de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iraci Gomes de Vasconcelos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 10 de maio de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Flomina de Albuquerque Távora, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de setembro de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aldacio Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de setembro de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1953, Miguel Souza Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, de 23 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de setembro de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastiana Oliveira da Cruz, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de outubro de 1962, que nomeou de acordo

com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Pompeu Barros, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 16 de novembro de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Margarida Soares Cordelro, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

de 16 de agosto a 16 de setembro; Luiz Raimundo Carrera da Costa, de 1 a 30 de maio; Alexandre Oliveira, de 1 a 30 de dezembro; Tereza Odaléia da Silva, de 1 a 30 de maio; Alípio Nunes, de 1 a 30 de julho; Ulisses José Tavares da Silva, de 1 a 30 de março; Luiz da Costa Lopes, de 1 a 30 de julho; Myrta Nunes Lopes, de 1 a 30 de julho; Teótonio Carvalho, de 1 a 30 de março; Milton de Sousa Ladislau, de 1 a 30 de setembro; Carlos Alberto Sá, de

1 a 30 de setembro; Arnaldo Marques do Couto, de 1 a 30 de dezembro; Carolina Silva, de 1 a 30 de dezembro; Carlos Alberto Bezerra Lauzid, de 1 a 30 de setembro; Maria Fernanda Macêdo Rodrigues, de 1 a 30 de maio; Odeth de Sousa Cardoso, de 1 a 30 de julho.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 18 de dezembro de 1963.

(a) Estrela Navegantes, Pelo Diretor de Exp. da S.E.F.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Inhangapi, em que é requerente: — Silvarino da Cruz Moraes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 28-11-63.
EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é requerente: — Bazareto Milhomem da Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 28-11-63.
EFRAIM RAMIRO BENTES
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

PORTARIA N. 32-A — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 373, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940.

RESOLVE:

Conceder (30) dias de férias regulamentares ao diarista extranumerário, equiparado João Batista Lopes Creão, que exerce a função de Linotipista nesta Imprensa Oficial do Estado, referente ao exercício de 1962, a partir de 2-12-63 a 2-1-64.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 2 de dezembro de 1963.

ACYR CASTRO
Diretor Geral

PORTARIA N. 33-A — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 373, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940.

RESOLVE:

Conceder (30) dias de férias regulamentares a funcionária Raimunda Conceição Fernandes, que exerce a função de servente, padrão "E", referente ao exercício de 1963, a partir de 2-12-63 a 2-1-64.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 2 de dezembro de 1963.

ACYR CASTRO
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Escala de férias dos funcionários do Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças e do Departamento de Contabilidade, para o exercício de 1964.

Gabinete

Alvaro Moacyr Ribeiro, de 1 a 30 de junho; Estrela Gonzales Navegantes, de 1 a 30 de julho; Newton Julio Ferreira de Melo,

de 1 a 30 de agosto; José Maria de Melo, de 1 a 30 de junho; Carmen Gonzales Navegantes, de 1 a 30 de julho; Clarisse Ribeiro, de 1 a 30 de dezembro; Mary Pereira Ribeiro, de 1 a 30 de julho; José Braga de Sousa, de 1 a 30 de outubro.

Departamento de Contabilidade
Edgar Batista da Miranda, de

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMA

ZÔNIA
Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS)

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a Firma CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA — CONAMA S.A., para execução de serviços de Obras d'Arte Especial na forma abaixo:

1 — **PREAMBULO**
1) — **CONTRATANTES**: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a Firma CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA — CONAMA S.A. a seguir designada EMPREITEIRA.

2) — **LOCAL E DATA**: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Trav. Antônio Baeana, n. 1.113, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias de novembro de 1963.

3) — **REPRESENTANTES**: Representa a RODOBRAS o seu Presidente doutor Fran-

cisco Gomes de Andrade Lima e a EMPREITEIRA o Sr. Otávio Bittencourt Pires, brasileiro, casado, Engenheiro Civil conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS.

4) — **SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA**: A EMPREITEIRA é estabelecida com escritório a Av. Presidente Vargas n. 251, Grupo 205, em Belém, Capital do Estado do Pará e está registrada no CREA, 1ª Região, sob n. 82-A e na Junta Comercial deste Estado sob n. 478/62.

5) — **FUNDAMENTO DO CONTRATO**: Este contrato decorre de Resolução n. 18/63, de 25 de novembro de 1963, da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília que com fundamento no artigo 90, inciso VII do seu Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial da União" de 29/11/63, aprovou a Concorrência Pública n. 8/63 — RODOBRAS.

6) — **LOCALIZAÇÃO, NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1) **ESTRADA E TRECHO**: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA s-

tuam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Itinga — Estreito, sub-trecho do Km. 108, zero em Itinga, no Estado do Maranhão.

2) — **NATUREZA DOS SERVIÇOS:** Os serviços objeto do presente contrato, consistem na construção de uma ponte em concreto armado sobre o Rio Barra Grande, com aproximadamente 40 metros de vão.

3) — **ALTERAÇÃO DO PROJETO:** Qualquer alteração do projeto, definido para a obra, dependerá de aprovação da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

4) — **FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, as normas da A.B.N.T. e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

UI — **PREÇO E PAGAMENTO**

1) **PREÇO:** A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA, pela execução dos serviços contratados, na base da Tabela do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo daquele Órgão em sessão do dia 05-03-1963, com acréscimo percentual único e global de 150% no que for aplicável e, no que for omissa, na base dos seguintes preços unitários: 01 — Projeto e detalhes: pela tabela proposta; 02 — Sondagens a percussão em tubos de 2": a) sobre água — metro linear: Cr\$ 8.800,00; b) sobre terra — pela tabela proposta; 03 — Sondagem rotativa e, Baisito com Ø 7/8: a) sobre água: metro linear: Cr\$ 13.200,00; b) sobre terra — metro linear: Cr\$ 13.800,00; 04 — Estacas de concreto moldadas "in situ" (cravação e enchimento de tubo): a) Diâmetro de 400 mm. — metro linear: Cr\$ 15.000,00; b) Diâmetro de 520 mm. — metro linear: Cr\$ 28.000,00; 05 — Estacas pré-moldadas de concreto armado de seção quadrada ou correspondente (confeção e cravação): metro linear: a) Lado de 250 mm ou equivalente metro linear: Cr\$ 11.500,00; b) Lado de 300 mm ou equivalente — metro linear: Cr\$ 14.600,00; c) Lado de 350 mm ou equivalente, metro linear: Cr\$ 25.000,00; 06 — Tubulões cravados a céu aberto (confeção, cravação e enchimento): a) Diâmetro externo na face de 1,20 mts. ou seção correspondente: metro linear: Cr\$ 96.000,00; b) idem, idem com 1,60 mts.: metro linear: Cr\$ 135.000,00; c) idem idem com 2,00 mts. — metro linear: Cr\$ 180.000,00; 07 — Tubulões cravados a ar comprimido medidos da cota de arrasamento até a cota de assentamento: a) Diâmetro externo na face de 1,40 mts. — metro linear: Cr\$ 270.000,00; b) idem c/ 1,60 mts. — metro linear: Cr\$ 340.000,00; c) idem com 2,00 mts. — metro linear: Cr\$ 420.000,00; 08 — Estacas de perfil metálico por ton. de capacidade de carga

(fornecidas e cravadas): Cr\$ 4.600,00; 09 — Escavação em terra sem esgotamento — pela tabela proposta; 10 — Escavação em rocha sem esgotamento — pela tabela proposta; 11 — Escavação em terra com esgotamento — metro cúbico: Cr\$ 3.500,00; 12 — Escavação em rocha com esgotamento — metro cúbico: Cr\$ 8.800,00; 13 — Ensecadeiras duplas — metro quadrado: Cr\$ 9.000,00; 14 — Ensecadeiras simples — metro quadrado: Cr\$ 6.600,00; 15 — Formas planas sem transporte — pela tabela proposta; 16 — Formas curvas ou de madeirite — metro quadrado: Cr\$ 5.800,00; 17 — Aço 37-CA sem transporte — pela tabela proposta; 18 — Aço CAT-40 dobrado e assentado — quilo: Cr\$ 620,00; 19 — Aço CAT-50 dobrado e assentado — quilo: Cr\$ 680,00; 20 — Aço duro para concreto protendido (confeção dos cabos colocação e bainha metálica) com diâmetro de arame de 5 ou 7 mm. — quilo: Cr\$ 1.020,00; 21 — Cones de ancoragem aplicadas: a) em cabo de 12x5 mm — Unidade: Cr\$ 40.000,00; b) em cabo de 12x7 mm — Unidade: Cr\$ 50.000,00; 22 — Concreto Tc: 28-225 kg/cm² (confeção) — pela tabela proposta; 23 — Escoramento de formas sem transporte — pela tabela proposta; 24 — Articulações NEOPRENE — quilo: Cr\$ 25.000,00; 25 — Concreto Tc: 28 — 300 Kg/cm² (confeção) — pela tabela proposta; 26 — Guarda corpo de tubos galvanizados (Manesman) soldadas eletricamente e instaladas e pintadas — quilo: Cr\$ 820,00; 27 — Guarda corpo de concreto tipo DNER — metro linear: Cr\$ 8.500,00; 28 — Drenos de Ø 3" — Unidade Cr\$ 6.000,00; 29 — Cantoneiras de ferro instaladas 2 1/2"x2 1/2" (proteção de arestas) — metro linear: Cr\$ 3.500,00; 30 — Idem 4"x4" — metro linear: Cr\$ 5.400,00; 31 — Junta longitudinal — metro linear: Cr\$ 2.800,00; 32 — Pintura deimento ou cal — metro quadrado: Cr\$ 350,00; 33 — Sinalização por cabeça de poste — Verba: Cr\$ 60.000,00; 34 — Transportes no canteiro da obra de todos os materiais em bruto ou preparados — pela tabela proposta; 35 — Transporte em geral dos materiais de suas fontes considerando a cidade de Belém como base — pela tabela proposta; 36 — Instalação de peças de concreto premoldado pela fórmula: Cr\$ 3.000,00 (Q + Y) peças onde Q = peso em toneladas e Y = deslocamento em decímetros.

2) — **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da RODOBRAS-SPVEA, correspondente cada um: a) à sondagem, estudos e projeto; b) às avaliações e medições parciais e final dos serviços. As medições e avaliações parciais, nunca inferiores a dez por cento (10%) do valor total da obra serão precedidas por comissão de engenheiros previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÕES DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER.

IV — **PRAZOS**

1) — **VIGÊNCIA:** Os serviços contratados serão executados no prazo de cento e cinquenta (150) dias consecutivos, contados da data do registro do presente Termo pelo Tribunal de Contas da União.

2) — **PRORROGAÇÃO:** A prorrogação do prazo fica condicionada a exclusivo critério da Comissão Executiva efetivada na forma do § único do artigo 769, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para pausar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do prazo previsto para a conclusão do serviço. A prorrogação autorizada será imediatamente informada ao Tribunal de Contas da União para efeito do disposto no artigo 856 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

V — **VALOR E DOTAÇÃO**

1) — **VALOR:** O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de TRINTA E NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 39.000.000,00).

2) — **DOTAÇÃO:** A despesa em que importará a execução deste contrato correrá no corrente exercício, à conta do Crédito Especial aberto pelo decreto n. 420, de 26-12-1961, na importância de CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 5.000.000,00) e foi devidamente deduzida conforme empenho n. 1187-ROD — I — 03 — 06 — 5/63 de novembro de 1963.

3) — **EXERCÍCIO:** Nos exercícios seguintes a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto ao mesmo e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União ao qual será enviada uma via do empenho correspondente.

4) — **INSUFICIÊNCIA:** Demonstrada tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato para a conclusão dos mesmos, fica assegurada à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionado, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a Termo Aditivo sujeito a Registro Prévio, no Tribunal de Conta da União.

1) — **POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO:** A EMPREITEIRA fica sujeita a multa de Cr\$ 20.000,00 por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, o requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula IV, solicitando prorrogação de prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — **POR TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:** A EMPREITEIRA ficará sujeita a multa correspondente a 20% do valor deste contrato, se transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados.

3) — **POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA:** A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 20.000,00 a Cr\$ 100.000,00, quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e as especificações vigentes para o D.N.E.R. e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

4) — **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:** Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de oito (8) dias, à Tesouraria da RODOBRAS-SPVEA, a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — **RESCISÃO**

1) — **POR ACÓRDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — **POR INICIATIVA DA RODOBRAS:** Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) Transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — **INDENIZAÇÃO:** Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA.

RA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item 1 desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão do contrato.

VIII — CAUÇÃO

1) — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará caução de TREZENTOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 390.000,00), conforme certificado número 1.256, de 8 de novembro de 1963, correspondente a 1% do valor atribuído ao presente contrato.

2) — LEVANTAMENTO: A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — PESSOAL

A EMPREITEIRA se obriga a dar preferência de admissão, para execução dos serviços a seu cargo ao pessoal que vinha servindo na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), à data da transferência da jurisdição, sobre a referida estrada, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para a RODOBRAS e que conste da relação fornecida oficialmente pela primeira à segunda entidade rodoviária.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XII — SELOS

Eu, Ana Cleide Moreira Afialo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último certificando que o presente contrato paga selo proporcional na quantia de TREZENTOS E DOZE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 312.000,00).

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de novembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA — Presidente.

OTÁVIO BITTENCOURT PIRES — Empreiteira.

Testemunhas:

1a. — Assinatura ilegível — Grande Hotel, Apt. 205.

2a. — Armando F. Nascimento — Grande Hotel — Apt. 203.

Datilógrafa: — Ana Cleide Moreira Afialo.

CONTRATO DE EMPREITA-

TADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a Firma CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA — CONAMA S/A., para execução de ser-

viços de Obras d'Arte Especial na forma abaixo:

I — PREAMBULO

1) — CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a Firma CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA — CONAMA S/A., a seguir designada EMPREITEIRA.

2) — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias de novembro de 1963.

3) — REPRESENTANTES: — Representa a RODOBRAS o seu presidente, Doutor FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA e a EMPREITEIRA o Sr. OTÁVIO BITTENCOURT PIRES, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS.

4) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: — A EMPREITEIRA é estabelecida com escritório à Av. Presidente Vargas, n. 251, Grupo 205, em Belém, capital do Estado do Pará, e está registrada no CREA — 1ª Região, sob n. 82-A e na Junta Comercial deste Estado sob n. 478/62. 5) — FUNDAMENTO DO CONTRATO: — Este contrato decorre de Resolução n. 20/63 de 25 de novembro de 1963 da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília que, com fundamento no artigo 90., inciso VII do seu Regulamento Interno, publicado no "Diário Oficial" da União de 29-03-1962, aprovou a Concorrência Pública n. 10/63-ROD.

II — LOCALIZAÇÃO, NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) — ESTRADA E TRÁCHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) trecho Guamá-Itinga, sub-trecho do Km. 307, zero em Guamá Estado do Pará.

2) — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços objeto do presente contrato, consistem na construção de uma ponte em concreto armado sobre o rio Concrem com aproximadamente 40 metros de vão.

3) — ALTERAÇÃO DO PROJETO: — Qualquer alteração do projeto, definido para obras, dependerá de aprovação da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

4) — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, as normas da A. R. N. T. e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — PREÇO: A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA, pela execução dos serviços contratados, na base da Tabela do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo daquele órgão em sessão do dia

05-03-1963, com acréscimo percentual único e global de 175% (cento e setenta e cinco por cento) no que for aplicável e, no que for omissa, na base dos seguintes preços:

1.º) — Projeto e detalhes, pela tabela proposta. 2.º) Sondagens a percussão em tubos; de 2": a) sobre água, metro linear: Cr\$ 8.700,00; b) sobre terra, pela tabela proposta; 3.º) Sondagens rotativa em Basalto Ø 78": a) sobre água, metro linear: Cr\$ 18.200,00; b) sobre terra, metro linear: Cr\$ 13.600,00; 4.º) Estacas de concreto moldadas "In situ" (cravação de tubo e enchimento): a) diâmetro de 400 mm, metro linear: Cr\$ 13.500,00; b) diâmetro de 520 mm, metro linear: Cr\$ 27.000,00; 5.º) Estacas pré-moldadas de concreto armado de seção quadrada ou correspondente (confeção e cravação): a) lado de 250 mm, ou equivalente, metro linear: Cr\$ 11.000,00; b) lado de 300 mm, metro linear: Cr\$ 14.000,00; c) lado de 350 mm, metro linear: Cr\$ 24.000,00; 6.º) Tubulões cravados a céu aberto (confeção e enchimento): a) diâmetro externo na face 1,20 mt. ou seção equivalente, metro linear: Cr\$ 90.000,00; b) idem, com 1,60 mt., metro linear: Cr\$ 130.000,00; idem com 2,00 mt., metro linear: Cr\$ 170.000,00; 7.º) Tubulões cravados a ar comprimido medidos na cota de arrazamento até a cota de assentamento (confeção, cravação e enchimento): a) diâmetro externo na face 1,40m, metro linear: Cr\$ 270.000,00; b) idem, idem na face 1,60 metro linear: Cr\$ 340.000,00; c) idem, idem na face 2,00m metro linear: Cr\$ 400.000,00; 8.º) Estacas de perfil metálico nas ton. de capacidade de carga fornecidas e cravadas: Cr\$ 4.600,00; 9.º) Escavação em terra sem esgotamento, pela tabela proposta; 10.º) Escavação em rocha sem esgotamento, pela tabela proposta; 11.º) Escavação em terra com esgotamento, metro cúbico: Cr\$ 3.500,00; 12.º) Escavação em rocha com esgotamento, metro cúbico: Cr\$ 8.800,00; 13.º) Ensecadeiras duplas, metro quadrado: Cr\$ 9.600,00; 14.º) Ensecadeiras simples, metro quadrado: Cr\$ 6.600,00; 15.º) Formas planas (sem tracção) pela tabela proposta; 16.º) Formas curvas ou de moldar, metro quadrado: Cr\$ 3.600,00; 17.º) Aço 37-CA sem transporte, pela tabela proposta; 18.º) Aço CAT-40 dobrado e assentado, quilo: Cr\$ 610,00; 19.º) Aço CAT-50 dobrado e assentado, quilo: Cr\$ 670,00; 20.º) Aço duro para concreto protendido (confeção dos cabos colocação e bainha metálica) com diâmetro de arame de 5 ou 7 mm, quilo: Cr\$ 1.000,00; 21.º) Cones de ancoragem aplicados: a) em cabo de 12x5mm, unidade: Cr\$ 40.000,00; b) em cabo de 12 x 7 mm, unidade: Cr\$ 50.000,00; 22.º)

concreto Tc; 28-225 kg (confeção) pela tabela proposta; 23.º) Escoramento sem transporte, pela tabela proposta; 24.º) articulações NEOPRENE, quilo: Cr\$ 25.000,00; 25.º) concreto Tc: 28-300 kg/cm2 (confeção), pela tabela proposta; 26.º) guarda corpo em tubos galvanizados (Manesman) soldados eletricamente e instalados e pintados, quilo: Cr\$ 800,00; 27.º) guarda corpo tipo DNER, metro linear: Cr\$ 8.200,00; 28.º) drenos de diâmetro 3", unidade, Cr\$ 6.000,00; 29.º) Canoeiras de ferro 2 1/2" x 2 1/2" instaladas (proteção de arestas) metro linear: Cr\$ 3.500,00; 30.º) canoiteira de ferro 4" x 4", metro linear: Cr\$ 5.400,00; 31.º) junta longitudinal, metro linear, Cr\$ 2.800,00; 32.º) pintura de cimento ou cal, metro quadrado: Cr\$ 350,00; 33.º) sinalização por cabeça de ponte, verba: Cr\$ 60.000,00; 34.º) transportes no canteiro da obra de todos os materiais em bruto ou preparadas, pela tabela proposta; 35.º) transportes em geral dos materiais de suas fontes considerando a cidade de Belém como base, pela tabela proposta; 36.º) instalação de peças de concreto pré-moldadas pela fórmula: Cr\$ 3.000,00 (Q + Y) pela onde Q = peso em toneladas, Y = deslocamento em decâmetro.

2) — FORMA DE PAGAMENTO: — O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondente cada um: a) à sondagem, estudos e projetos; b) às avaliações e medições parciais e final dos serviços. As medições e avaliações parciais que nunca serão inferiores a dez por cento (10%) do valor total da obra, serão procedidas por comissão de engenheiros previamente designada pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as "INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER".

IV — PRAZOS

1) — VIGÊNCIA: — Os serviços contratados serão executados no prazo de cento e cinquenta (150) dias consecutivos, contados da data do registro do presente instrumento pelo Tribunal de Contas da União.

2) — PRORROGAÇÃO: — A prorrogação no prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS, devendo ser efetivada na forma do § único, do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS.

para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até 30 (trinta) dias do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União, para efeito do disposto no art. 855 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — VALOR — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de TRINTA E NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 39.000.000,00).

2) — DOTAÇÃO — A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá no presente exercício à conta do crédito especial aberto pelo Decreto n. 420, de 26-12-1961, na importância de CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 5.000.000,00) e foi devidamente deduzida conforme o empenho n. 1189/ROD, 1-03-06-7/63.

3) — EXERCÍCIO: Nos exercícios seguintes a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato, comunicar a anotação e enviar ao Tribunal de Contas da União uma via do empenho respectivo.

4) — INSUFICIÊNCIA: — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços deste contrato, para a conclusão dos mesmos, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionado porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: — A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 20.000,00 por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula IV, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — POR TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A EMPREITEIRA ficará sujeita à multa correspondente a 20% do valor deste contrato, se transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados.

3) — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: — A EMPREITEIRA será aplicada multas, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 20.000,00 a Cr\$ 100.000,00 quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os

projetos, as normas técnicas e as especificações vigentes para o DNER e as ordens do serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar incorretamente a administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

4) — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: — Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de oito (8) dias, à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, a contar da data em que foi comunicada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — POR INICIATIVA DA RODOBRAS: — Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplimento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — INDENIZAÇÃO: — Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato, exceto no caso previsto no item I desta cláusula quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão do contrato.

VIII — CAUÇÃO

1) — VALOR: — Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará caução de Cr\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil cruzeiros) conforme certificado n. 1257 de 08-11-63, correspondente a um por cento (1%), do valor do presente contrato.

2) — LEVANTAMENTO: A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas, depois de cumprido este contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa

da EMPREITEIRA.

IX — PESSOAL

A EMPREITEIRA se obriga a dar preferência de admissão, para execução dos serviços a seu cargo, ao pessoal que vinha servindo na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), à data da transferência da jurisdição, sobre a referida estrada, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para a RODOBRAS e que conste da relação fornecida oficialmente pela primeira à segunda entidade rodoviária.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, capital do Estado do Pará.

XII — SÉLOS

Eu, THEREZA DE JESUS DE LEO GUILHON, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último certificando que o presente contrato paga sêlo proporcional na quantia de TREZENTOS E DOZE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 312.000,00).

E, por assim estarem acordados assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de novembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

Presidente

OTAVIO BITTENCOURT PIRES

Empreiteira

Testemunhas:

1.ª Nome: Clyton Moraes de Oliveira. Resid.: Grande Hotel — Belém.

2.ª Nome: Carlos Telles. Resid.: Grande Hotel — Belém.

Datilógrafo: Thereza de Jesus de Leão Guilhon.

I — PREAMBULO

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a Firma SÉRGIO MARQUES DE SOUZA S. A. — ENGENHARIA E COMÉRCIO, para execução dos serviços de obra d'arte especial na forma abaixo.

1) — CONTRATANTES:

Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS, e SÉRGIO MARQUES DE SOUZA S. A. — ENGENHARIA E COMÉRCIO a seguir designada EMPREITEIRA.

2) — LOCAL E DATA:

Lavredo e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Trav. Antônio Baena n. 1-113, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias de novembro de 1963.

3) — REPRESENTANTES:

Representa a RODOBRAS o seu Presidente, Doutor Fran-

cisco Gomes de Andrade Lima e a EMPREITEIRA o Sr. Clyton Moraes de Oliveira, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS.

4) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida com escritório na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. Rio Branco n. 103, 9o. andar e está registrada no CREA — 5a. Região sob o n. 2891 e na Junta Comercial daquele Estado sob n. 85.670.

5) — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de Resolução n. 19/63, de 25 de novembro de 1963, da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, que, com fundamento no artigo 9o., inciso VII do seu Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial da União" de 29-03-1962, aprovou a Concorrência Pública n. 963/ROD.

II — LOCALIZAÇÃO, NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 — ESTRADA E TRÊCHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA, situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trêcho Estréito-Brasília, sub-trêcho do Km. 292, zero em Brasília.

2) — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços objeto do presente contrato, consistem na construção de uma ponte em concreto armado ou protendido sobre o Rio Almas, com aproximadamente 180 metros de vão.

3) — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto definido para a obra, dependerá de aprovação da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

4) — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, as normas da A. B. N. T. e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — PREÇO: A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA, pela execução dos serviços contratados, na base da Tabela do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo daquele Órgão em sessão do dia 05-03-1963, com acréscimo percentual único e global de 198% (cento e noventa e oito por cento) no que for aplicável e, no que for omissa, na base dos seguintes preços: 1) escavação de solos com esgotamento: Cr\$ 3.000,00 o metro cúbico; 2o.) escavação

de rocha com esgotamento: Cr\$ 5.000,00 o metro cúbico; 30.) ensecadeira parede simples: Cr\$ 6.200,00 o metro quadrado; 40.) ensecadeira parede dupla: Cr\$ 10.300,00 o metro quadrado; 50.) tubulões a céu aberto Ø 1,20/1,50m a : Cr\$ 115.800,00 o metro linear; 60.) tubulões a céu aberto Ø 1,60/2,00: Cr\$ 202.000,00 o metro linear; 70.) tubulões a céu aberto Ø 3,00m: Cr\$ 308.000,00 o metro linear; 80.) tubulões a ar comprimido Ø 1,20m: Cr\$ 258.000,00 o metro linear; 90.) tubulões a ar comprimido Ø 1,60m: Cr\$ 382.000,00 o metro linear; 100.) tubulões a ar comprimido Ø 2,00m: Cr\$ 482.000,00 o metro linear; 110.) tubulões a ar comprimido Ø 2,40m: Cr\$ 524.000,00 o metro linear; 120.) Es'acas pré-moldadas 25x25cm: Cr\$ 12.700,00 o metro linear; 130.) estacas pré-moldadas 30x30cm: Cr\$ 16.300,00 o metro linear; 140.) estacas pré-moldadas 35x35cm: Cr\$ 26.600,00 o metro linear; 150.) concreto protendido: Cr\$ 42.000,00 o metro cúbico; 160.) Aço CAT-50: Cr\$ 620,00 o quilo; 170.) Aço duro Ø 5 ou 7mm: inclusive preparo e bainha metálica: Cr\$ 880,00 o quilo; 180.) Aparelho de apoio de aço: Cr\$ 2.000,00 o quilo; 190.) aparelho de apoio de borraça: Cr\$ 15.000,00 o quilo; 200.) guarda corpo: Cr\$ 8.000,00 o metro linear; 210.) dreno de Ø 3": Cr\$ 7.000,00 a unidade; 220.) juntas longitudinal e transversal: Cr\$ 4.000,00 o metro linear; 230.) pintura de cimento: Cr\$ 350,00 o metro quadrado; 240.) pintura de cal: Cr\$ 400,00 o metro quadrado; 250.) protensão por cone de 5mm: Cr\$ 25.000,00 a unidade; 260.) protensão por cone de 7mm: Cr\$ 40.000,00 o metro linear; 270.) injeção de cimento para obturação de cabos: Cr\$ 2.000,00 o metro linear; 280.) sondagem rotativa: Cr\$ 20.000,00 o metro linear.

2) — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondente cada um: a) à sondagem, estudos e projetos; b) às avaliações e medições parciais e final dos serviços. As medições e avaliações parciais que nunca serão inferiores a 10% (dez por cento) do valor total da obra, serão procedidas por comissão de engenheiros previamente designada pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as "Instruções para os serviços de medição das obras rodoviárias a cargo do DNER".

rias a cargo do DNER".

IV — PRAZOS

1) — VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de duzentos e cinquenta (250) dias consecutivos, contados da data do registro do presente instrumento pelo Tribunal de Contas da União.

2) — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS, devendo ser efetivada na forma do § único, do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta dias do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União, para efeito do disposto no Art. 856 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de DUZENTOS E SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 270.000.000,00).

2) — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá no presente exercício à conta do crédito especial aberto pelo Decreto n. 420, de 26-12-1961, na importância de DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 10.000.000,00) e foi devidamente deduzida conforme o empenho n. 1188/ROD-1-03-06-6163.

3) — EXERCÍCIO: Nos exercícios seguintes a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato, comunicar a anotação e enviar ao Tribunal de Contas da União uma via do empenho respectivo.

4) — INSUFICIÊNCIA: Demonstrada tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionado porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita a multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por dia que ex-

ceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula IV, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — POR TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A EMPREITEIRA ficará sujeita a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, se transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados.

3) — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA será aplicada multa, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 20.000,00 a Cr\$ 100.000,00, quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e as especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

4) — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de oito (8) dias, à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) Transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quan-

do terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão do contrato.

VIII — CAUÇÃO

1) — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará caução de DOIS MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 2.700.000,00), conforme certificados números 1.155 de 08-11-1963 e 1268, de 29-11-1963, correspondente a um por cento (1%) do valor do presente contrato.

2) — LEVANTAMENTO: A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas, depois de cumprido este contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — PESSOAL

A EMPREITEIRA se obriga a dar preferência de admissão, para execução dos serviços a seu cargo, ao pessoal que vinha servindo na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), à data da transferência da jurisdição, sobre a referida estrada, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para a RODOBRAS e que conste da relação fornecida oficialmente pela primeira à segunda entidade rodoviária.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XII — SELOS

Eu, THEREZA DE JESUS DE LEAO GUILHON, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último certificando que o presente contrato paga selo proporcional na quantia de DOIS MILHÕES, CENTO E SESSENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 2.160.000,00).

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de novembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA — Presidente.

P. p. CLYTON MORAIS DE OLIVEIRA — Empreiteira.

Testemunhas:

1a. — Carlos Telles, res. no Grande Hotel — Belém.

2a. — Assinatura ilegível — Res. no Edifício Importadora, S/211.

Datilógrafa, Thereza de Jesus de Leão Guilhon.

(Reproduzido por ter saído com incorreções no "D. O." de 1-12-63).

Presidência da República
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
 ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

PROCESSO N. 9138/68 — CONVENIO 693/62

PROCESSO N. 02797/63 — CONVENIO N. 227/63

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santo Antônio de Balsas, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 — dotação de 1963, destinada à prelazia de Santo Antônio de Balsas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santo Antônio de Balsas, Estado do Maranhão aqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, sr. José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pela Procuradora, Senhora Ilda Pereira Ramos identificado neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Quatro Milhões e quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA, DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferência; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obra assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, confor-

me plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957, 3% das dotações relativas às despesas de Capital (Adendo A); 32 — Prelazia de Santo Antônio de Balsas — Cr\$ 4.500.000,00

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem, de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de novembro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

ILDA PEREIRA RAMOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhar:

Henrique Ramos M. de Sousa

Anibal da Silva Costa

PROCESSO N. 2797/63

ESTADO DO MARANHÃO

ORÇAMENTO

Plano de aplicação da importância de Cr\$ 4.500.000,00 dotação de 1963, destinada à prelazia de Santo Antônio de Balsas

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
A—ESCOLA N. S. DE LOURDES				
I—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	18	9.100,00	163.800,00
b) Passeio de proteção	m2	49,8	1.000,00	49.800,00
				213.600,00
II—ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Paredes de 0,15m	m2	405	1.600,00	648.000,00
b) Coluna de 0,40 x 0,40m	m3	6,4	12.000,00	76.800,00
				724.800,00
B—INSTITUTO S. PIO X				
I—ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) paredes de 0,30m (parte)	m2	300	3.200,00	960.000,00

C—HOSPITAL SÃO JOSÉ				
I—ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Paredes de 0,20m	m2	142,6	2.400,00	342.240,00
b) Paredes de 0,15m	m2	151,8	1.700,00	258.060,00
c) Paredes de 0,10m	m2	45,3	1.200,00	54.360,00
				654.660,00
II—CONCRETO ARMADO				
a) Lajes	m3	4,7	60.000,00	282.000,00
b) Escada	m3	0,6	58.000,00	34.800,00
c) Percinta	m3	4,1	50.000,00	205.000,00
d) Vergas	m3	0,8	50.000,00	40.000,00
				561.800,00
III—COBERTURA				
a) Telhado	m2	305,6	2.760,00	843.456,00
b) Fôrro	m2	216,5	1.800,00	389.700,00
				1.233.156,00
D—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	151.984,00
			Cr\$	4.500.000,00
TOTAL GERAL				
(T. 8424 — 3/12/63)				

Térmo aditivo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Endemias Rurais — circunscrição Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 45.000.000,00 — dotação de 1961, destinada ao prosseguimento das obras de hidrografia sanitária, a cargo do referido departamento — dique de Belém e Igarapé das Armas.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o senhor Superintendente, doutor FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA e o Procurador do DENRu — Circunscrição Pará, doutor SALOMAO ATHIAS, firmaram o presente termo aditivo ao convênio celebrado entre as mesmas partes em 17 de julho de 1963 para aplicação da verba de Cr\$ 45.000.000,00 — dotação de 1961, destinada ao prosseguimento das obras de hidrografia sanitária para o fim especial de ajustar como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompa-

nhou o termo aditado pelo que a este vai anexado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de sua publicação no órgão oficial, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de novembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

SALOMAO ATHIAS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas

Silvio de Carvalho Santos

Walter Alves Coêlho

PROCESSO N. 5354/63

O R Ç A M E N T O

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 45.000.000,00, dotação de 1961, destinada ao prosseguimento das obras de Hidrografia Sanitária, a cargo do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Dique de Belém e Igarapé das Armas

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
A—DIQUE DE BELÉM				
1—Limpeza e conservação do sistema de valões:				1.461.600,00
a) Pessoal técnico	vb	—	—	2.176.600,00
b) Pessoal de obra	vb	—	—	300.000,00
2—Material para reparo e conservação de viaturas	vb	—	—	51.800,00
3—Combustíveis e lubrificantes	vb	—	—	
4—Atérro e coroamento				
a) Escavação, carga, transporte, descarga, espalhamento de material selecionado para regularização da superfície de rolamento e taludes e alargamento do coroamento:				
I—Trecho Padre Eutíquio-Copala	m3	480	850,00	408.000,00
II—Trecho Curtume Gurjão-Condor	m3	980	850,00	833.000,00
b) Reparos nas placas do valão principal em alvenaria de pedra no traço 1:6 no trecho Condor-Copala	m2	1.410	1.560,00	2.199.600,00
5—Eventuais	vb	—	—	559.400,00
B—IGARAPE DAS ARMAS				
1—Importância destinada a estudos preliminares, levantamentos, projeto definitivo e início de execução da obra	vb	—	—	37.000.000,00
			Cr\$	45.000.000,00
TOTAL GERAL				

(T. 8476 — 3-12-63).

PROCESSO N. 08213/63 — CONVÊNIO N. 276/63
Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Núcleo Colonial de Barra do Corda (SUPRA) para aplicação da verba de Cr\$ 18.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à despesas de qualquer natureza com o prosseguimento da Instalação e Manutenção, assim como ampliação das colônias e núcleos agrícolas para abastecimento das cidades, especialmente nos municípios dos vales dos rios Balsas, Parnaíba, Grajaú, Itapecuru, Pindaré e Mearim.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Núcleo Colonial de Barra do Corda (SUPRA) daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo Superintendente, doutor FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA e o segundo pelo Administrador, senhor BELISÁRIO FERREIRA, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de dezoito milhões de cruzeiros (Cr\$ 180.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 1 — Instalação; manutenção, e ampliação de colônias e núcleos

agrícolas: 12 — Maranhão; 1 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento da instalação e manutenção de colônias e núcleos agrícolas, para abastecimento das cidades, especificamente nos municípios da região dos vales dos rios Balsas, Parnaíba, Grajaú, Itapecuru, Pindaré e Mearim — Cr\$ 18.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas as dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionalizada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das

demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de novembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

BELISÁRIO FERREIRA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS-BOLONHA

Testemunhas:

Valentim Maia Filho

João Menezes

PROCESSO N. 8213/63
ORÇAMENTO
ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 18.000.000,00 — Dotação de 1963 — Destinada à despesas de qualquer natureza com o prosseguimento da instalação e manutenção, assim como ampliação das colônias e núcleos agrícolas para abastecimento das cidades, especificamente nos municípios dos vales dos rios Balsas, Parnaíba, Grajaú, Itapecuru, Pindaré e Mearim.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I—ESTRADAS				
A—NÚCLEO COLONIAL BARRA DO CORDA.				
1—ESTUDOS E PROJETOS				
a) Lagoa dos Currais — Lagoa Dantas — Boa Sorte — Copaliba	km	17,00	70.000,00	1.190.000,00
b) Três Lagoas — Centro do Meio	km	10,00	70.000,00	700.000,00
c) São José do Mearim — Montevideu	km	15,00	70.000,00	1.050.000,00
2—Verba a ser liberada após apresentação dos projetos	Vb	—	—	1.560.000,00
TOTAL ITEM I				Cr\$ 4.500.000,00

II—MAQUINARIA

A) O núcleo colonial Barra do Corda, possui tratores, jeeps, Camionete, patrol e demais máquinas necessárias para o funcionamento de seus diversos setores, acontecendo porém que a maior parte deste equipamento está paralizado, necessitando de reparos. Para recuperação do equipamento existente

Vb — — 2.500.000,00

III—OBRAS

A) Construção de escolas rurais

1—Ipiranga

1a—MOVIMENTO DE TERRA

Escavação

Atérro

1b—ALVENARIA DE PEDRA

Fundação

Baldrame

Camada impermeabilizadora

1c—ALVENARIA DE TIJOLO

Paredes de 0,15 m

1d—COBERTURA

Telhados

1e—REVESTIMENTO

Rebôo interno e externo

1f—CARPINTARIA

Esquadrias com ferragem

1g—PAVIMENTAÇÃO

Piso em cimento

1h—PINTURA

Óleo (esquadrias)

Caiação

1i—INSTALAÇÕES

Esgôto em manilhas de barro de 4"

Hidráulica em tubos galvanizado de 3/4"

1j—APARELHOS

Bacia de louça branca, tampo duplo de madeira,

caixa de descarga externa Brasilit e porta papel. ...

Lavatório de louça branca com ferragem

U 2 20.000,00 40.000,00
U 2 15.000,00 30.000,00

Cr\$ 1.176.610,00

TOTAL DO ITEM — A — 1

2—BARRA

Orçamento analítico idêntico ao anterior

vb — — 1.176.610,00

3—NARÚ

Orçamento analítico idêntico ao anterior

vb — — 1.176.610,00

4—CENTRO DOS RAMOS

Orçamento analítico idêntico ao anterior

vb — — 1.176.610,00

5—SÃO JOSÉ DO MEARIM

Orçamento analítico idêntico ao anterior

vb — — 1.176.610,00

B—CONSTRUÇÃO DE 3 RESIDÊNCIAS PARA TRABALHADORES

1—BARRA DO CORDA

1a—MOVIMENTO DE TERRA

Escavação

Atérro

1b—ALVENARIA DE PEDRA

Fundação

Baldrame

Camada impermeabilizadora

1c—ALVENARIA DE TIJOLO

Paredes de 0,15 m

1d—COBERTURA

Telhado

1e—REVESTIMENTO

Rebôo externo e interno

1f—CARPINTARIA

Esquadrias com ferragem

1g—PAVIMENTAÇÃO

Piso em cimento

1h—PINTURA

Óleo (esquadrias)

Caiação

1i—INSTALAÇÕES

Esgôto em manilhas de barro de 4"

1j—APARELHOS

Bacia de louça branca e tampo duplo de madeira.

Pia de ferro esmaltado

U 1 10.000,00 10.000,00
U 1 5.000,00 5.000,00

Cr\$ 932.785,00

TOTAL DO ITEM III — B-1

2—BARRA DO CORDA

Orçamento analítico idêntico ao anterior

932.785,00

3—BARRA DO CORDA

Orçamento analítico idêntico ao anterior

932.785,00

C—RECUPERAÇÃO DE 5 ESCOLAS

1—CATETÉ DE CIMA

Escola Cônego José Ribamar Carvalho

1a—PINTURA

Calafação	m2	825,00	100,00	82.500,00
Óleo	m2	84,50	350,00	29.575,00

TOTAL DO ITEM III — C-1

Cr\$ 112.075,00

2—SÃO CARLOS

Escola João XXIII

2a—CARPINTARIA

Esquadrias	m2	22,40	7.000,00	156.800,00
----------------------	----	-------	----------	------------

2b—PINTURA

Calafação	m2	580,00	100,00	58.000,00
Óleo	m2	85,00	350,00	29.750,00

TOTAL DO ITEM III — C-2

Cr\$ 244.550,00

3—SÃO RAIMUNDO

Escola Sebastião Muniz

3a—PAVIMENTAÇÃO

Piso em cimento	m2	82,60	500,00	41.300,00
---------------------------	----	-------	--------	-----------

3b)—CARPINTARIA

Esquadrias	m2	26,00	7.000,00	182.000,00
----------------------	----	-------	----------	------------

3c—PINTURA

Calafação	m2	630,00	100,00	63.000,00
Óleo	m2	56,00	350,00	19.600,00

TOTAL DO ITEM III — C-3

Cr\$ 305.900,00

4—LAGÔA COMPRIDA

Escola Oswaldo Costa Lima

4a—CARPINTARIA

Esquadrias	m2	18,30	7.000,00	128.100,00
----------------------	----	-------	----------	------------

4b—PINTURA

Calafação	m2	530,00	100,00	53.000,00
Óleo	m2	36,60	350,00	12.810,00

TOTAL DO ITEM III — C-A

Cr\$ 193.910,00

5—COPAIBA

Escola Fernando Ferrari

5a—CARPINTARIA

Esquadrias	m2	8,50	7.000,00	59.500,00
----------------------	----	------	----------	-----------

5b—PINTURA

Calafação	m2	650,00	100,00	65.000,00
Óleo	m2	26,00	350,00	9.100,00

TOTAL DO ITEM III — C-5

Cr\$ 133.600,00

TOTAL GERAL DO ITEM III

Cr\$ 9.671.440,00

IV—EQUIPAMENTO

a). Para aquisição de equipamento destinado às escolas a serem construídas em Ipiranga, Narú, Barra, Centro dos Ramos, São José do Mearim

vb — 500.000,00

—DIVERSOS

A) Eventuais e Administração

vb — 828.560,00

TOTAL GERAL

Cr\$ 18.000.000,00

(T 8483 — Dia 3/12/63).

— S. P. V. E. A. —

RODOBRAS

PORTARIA N.º 34 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no "Diário Oficial" da União de 29 de março de 1962,

RESOLVE:

Designar Antônio da Costa Lopes, Engenheiro nível 18-B, lotado no Setor de Obras da S.P.V.E.A., posto à disposição da RODOBRAS, conforme Portaria n.º 4.395 de

25-06-1963, para exercer o cargo de Assessor Técnico da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), na vaga constante na Tabela Numérica deste órgão. Dê-se ciência e cumpra-se.

Francisco Gomes de Andrade
Lima — Presidente
(Ext. — 3-12-63)

PORTARIA N.º 35 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publica-

do no "Diário Oficial" da União de 29 de março de 1962, RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 28/63, de 28 de agosto do ano em curso e designar o Assessor Técnico da RODOBRAS, Eng. Benedito Ribe-

ro de Freitas, para substituir o Sr. Assistente Técnico durante seus impedimentos eventuais, a partir desta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Francisco Gomes de Andrade

Lima — Presidente

(Ext. — 3-12-63)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital a Sra. Raimunda Assis da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe F, lotado no Hospital "Juliano Moreira", desta Secretaria de Estado de Saúde

Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do Art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. E, para que não se algue

Ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o Art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado da Saúde Pública, 26 de novembro de 1963.

Eunice dos Santos Guimarães
Diretor de Expediente e
Pessoal

Visto:

Dr. Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Dia 3-12-63 a 3-1-64)

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS A V I S O

Concorrência Pública n. 5/63
Em face de não haver se apresentado nenhum concorrente para a abertura das propostas para compra do Reservatório "Paes de Carvalho", objeto da Concorrência Pública n. 5/63, deste Departamento, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 26 de Outubro de 1963, esta Diretoria resolve:

1 — Fica marcado para o dia 5 de Dezembro próximo, às 11,00 horas novo recebimento de propostas para a Concorrência citada.

2 — Em aditamento ao Edital publicado, fica estabelecido que serão recebidas propostas de qualquer tipo como:

a) — Na forma publicada no Edital;

b) — Em que o concorrente se obriga a desmontar o Reservatório e retirar o material, sem ônus para este Departamento;

c) — Em que o concorrente, de acordo com um preço estabelecido, desmonte o Reservatório e retire o material para si;

d) — Em que o concorrente, de acordo com um preço estabelecido, desmonte o Reservatório e entregue o material para este Departamento.

Belém, 26 de novembro de 1963.

Eng. Edmundo Sampaio
Carepa — Diretor Geral do D. A. E.
(Dia 30/11/63)

INSTITUTO DE APOSENTA- DORIA E PENSÕES DOS COMERCIÁRIOS DELEGACIA REGIONAL DO PARA

Aviso às empresas

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais avisa às empresas a ele vinculadas que, em conformidade com o disposto no artigo 86 da Lei 3.807, de 26-8-1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) e artigo 493 do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19-9-60, e cumprindo determinação do Departamento Nacional da Previdência

Social, fará processar como incurso nas penas do crime de apropriação indébita, previsto no artigo 168 do Código Penal, os titulares, sócios solidários, gerentes, diretores ou administradores de empresas que retenham, além do prazo previsto em Lei, contribuições de previdência descontadas dos salários de seus empregados ou quantias arrecadadas deste ou do público.

Avisa, mais, que as empresas interessadas poderão evitar aquele procedimento, se recolherem, antes, aos Órgãos Arrecadores normais, as importâncias correspondentes aos descontos ou arrecadações, e que poderão fazer, independentemente do recolhimento das contribuições da própria empresa, conforme prevê o art. 483, § 2º, daquele Regulamento.

Belém, 13 de novembro de 1963.

José Joaquim Pereira de
Araújo Neto
Chefe da Divisão de Fiscalização e Arrecadação
VISTO
Wilson Santos Brito
Delegado
(Ext. 30/11/63 e 4/12/63)

S/A BRAGANTINA DE IM- PORTAÇÃO E EXPOR- TAÇÃO Assembléia Geral Extraordi- nária

Na conformidade da legislação em vigor e dos Estatutos desta empresa, convoco os acionistas de "S/A Bragantina de Importação e Exportação" no dia dois (2) de Dezembro do ano corrente, às 15 horas, na sede social, à travessa D. Romualdo Coelho 752, nesta Cidade de Belém do Pará, reunirem para tomar conhecimento, discutir e deliberar sobre a proposta da Diretoria relativa aumento do capital social, bem como a reforma dos Estatutos da sociedade tudo de acordo com a exposição justificativa dos Diretores, que mereceu aprovação do Conselho Fiscal, estando tais documentos à disposição dos acionistas na sede social.

Belém, 20 de novembro de 1963.

Ismael Cavalcanti Ribeiro
Filho
Diretor

(Ext. 22, 25 e 30/11/63)
COMPANHIA PARAENSE
DE LATEX
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Edital de Convocação
Ficam convocados pelo presente edital os srs. Acionistas

da Companhia Paraense de Latex a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 3 de dezembro próximo, às 17 horas, na sede social, à Avenida Bernardo Salão, sem número, bairro da Pedreirinha do Guamá, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARA (SNAPP) CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 12/63

R E S U L T A D O

1) — Firma INDÚSTRIA MECANICA DE PRECISÃO "IMECA" S/A.

1) — Material: — Seis (6) camisas para motor SULZER 6TD29, com bandagens de cobre, inferiores e superiores e anel de proteção.

2) — Preço Unitário: — Posto nossa fábrica.
Cr\$ 1.490.000,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa mil cruzeiros).

3) — Prazo de Entrega: — Parcelado, a partir de 120 (cento e vinte) dias do pedido.

(a) Indústria Mecânica de Precisão "Imeca" S/A.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 13/63

R E S U L T A D O

1) — Infilco S/A., Equipamento para Saneamento.

Material: — Dois (2) dosadores a seco, tipo E-1, com caixa de diluição A, de operação manual, com a capacidade de dosagem respectivamente 0,5 kg/h a 18 kg/h e 0,12 kg/h 6,0 kg/h de cal e sulfato de alumínio, com motores de 1/4 HP, com redutores de velocidade, construídos em chapa metálica, sem ciclos.

Preço: — Cr\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil cruzeiros) por unidade.

Imposto de Consumo: — Será cobrado adicionalmente, de acordo com a legislação em vigor na época respectiva.

Prazo: — Imediato.

(a) Infilco S/A., Equipamento para Saneamento.

(Ext. — Dia 3/12/63)

Térmo de abertura da Concorrência Pública n. 16/63, destinada a aquisição de um elevador hidráulico completo e um grupo eletro-bomba composto de uma bomba auto-aspirante com produção de 30.000 litros horários, para lavagem e lubrificação de veículos auto-motores no porto de Belém.

As dez horas do dia vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e três (29.11.63), na sala do Departamento Técnico da SNAPP, situada à Avenida Presidente Vargas, esquina da Avenida Marechal Hermes desta cidade, sede destes "Serviços", foi declarada pelo Sr. Presidente da Comissão, aberta a Concorrência Pública n. 16/63, para aquisição e instalação de um elevador hidráulico completo e um grupo eletro-bomba composto de bomba auto-aspirante com produção de 30.000 litros horários, para lavagem e lubrificação de veículos automotores no Porto de Belém, passando o Presidente da Comissão a receber os envelopes com os documentos comprobatórios da idoneidade e da capacidade jurídica e financeira dos proponentes inscritos e também os envelopes com as propostas:

Concorreram os proponentes abaixo:

1 — Portuense Ferragens S/A., representada pelo Sr. Paulo Pereira.

2 — Marcosa S/A., representada pelo Sr. Mario Cistari.

Os envelopes com documentos e propostas recebidas estavam de acordo com os termos do Edital e devidamente lavrados.

Passou o Presidente ao exame dos documentos apresentados pelos proponentes antes da abertura dos envelopes com

as propostas.

Todos os documentos foram julgados em ordem, guardando conformidade com os termos do Edital e a legislação vigente.

Abertas e lidas as propostas, na presença dos licitantes,

QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS

Material	Firmas	Preços
a) Um elevador hidráulico completo, com pertences	1—Portuense Ferragens S/A.	1.985.500,00
b) Um grupo eletro-bomba composto de uma bomba auto-aspirante com produção de 30.000 litros	1—Portuense Ferragens S/A.	498.500,00 para um grupo 997.000,00 para dois grupos
	2—Marçosa S/A.	289.560,00 para uma bomba

Nada mais havendo a constar, eu Alicinda Peres Vogado, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pelos proponentes aqui presentes.

Belém, 29 de novembro de 1963.

(aa) **Paulo Pereira**, pela Portuense Ferragens S/A.
Mario Cistari, pela Marçosa S/A.
Eng. Rodolpho Rangel Fiuza de Mello
Eng. Eriyan Alencar de Angelim
Fernando Martins da Silva
Alicinda Peres Vogado

Belém, Pará 29 de novembro de 1963.

Aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP)
Nesta.

Ref.: Concorrência Pública n. 16/63

Prezados Senhores:

Damos abaixo os nossos preços para o fornecimento do seguinte material:

- 1 (Um) Elevador hidráulico "Wayne" modelo BF-1010-B-6305-E de dois pistões com 10,9/16" de diametro, equipado com longarinas de 4,00 mts. de comprimento e de 2,00 mts., com capacidade para 10 toneladas 1 Grupo eletro-bomba, composto de uma Bomba auto-aspirante "Montgomery" modelo EA-3, de 3" de sucção e 3" de recalque, com uma vasão de 35.000 litros por hora, acoplada com motor elétrico de 7,5 HP p/ corrente alternada, trifásica, de 220/380 volts, 50/60 ciclos, 3.600 rpm., por meio de luva elástica montada sobre uma base de ferro, equipada com 5,00 mts. de mangueira p/sucção de 3" e outra de 5,00 mts. para recalque.

Preço para 1 Grupo 498.500,00

Preço para 2 Grupos 997.000,00

No aguardo de ss/prezadas ordens, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente

PORTUENSE, FERRAGENS S/A.

Expedito Lobato Fernandez

Presidente

Belém, 29 de novembro de 1963.

Aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP)
Nesta.

Ref.: Edital de Concorrência Pública n. 16/63 — Item 2, letra "b" a cujas condições se submetem inteiramente:

Item 1 — Um — 1 — Bomba Ingersoll-Rand, tipo 11/2 RVNL-5, com capacidade para 30.000 (Trinta mil) litros horários, acoplado diretamente a um motor elétrico "General Electric" tipo "TRI-CLAD 55", a prova de respingos de 5 HP, 220/380 volts, 60 ciclos, 3.510 R.P.M., isolamento classe A, montado sobre base de vigas de ferro.

Preço para o material pôsto no nosso depósito à

verificou-se que, as mesmas guardavam conformidade com os termos do Edital.

Transcrevemos o quadro comparativo dos preços, a fim de que se possa julgar a presente Concorrência.

Rua Santo Antonio, 301 Belém-Pará 239.560,00
Prazo de Entrega — Imediata do nosso estoque.
Garantia — O material desta proposta é garantido por seis (6) meses contra qualquer defeito de fabricação.
Assistência — Dispomos de completo estoque de peças sobressalentes, bem como de mecânicos especializados e oficina modernamente aparelhada, o que assegura ao material desta proposta completa e ininterrupta assistência técnica.
Validade desta proposta — Trinta (30) dias.

Cordialmente,

(Ext. — Dia 3/12/63)

A N U N C I O S

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S.A. Assembléia Geral Extraordinária 1ª CONVOCAÇÃO

Em atendimento à solicitação da Diretoria de "Importadora de Ferragens, S.A." convoco, nos termos do artigo 16 dos Estatutos Sociais, os acionistas desta empresa para, às dezessete (17) horas do dia nove (9) do mês de dezembro do ano corrente de 1963, reunirem-se, em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, situada no "Edifício Importadora", primeiro pavimento, à avenida Presidente Vargas 197, para tomarem conhecimento da deliberação da Diretoria, no sentido de esta empresa participar, como acionista, da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), em organização, assim como para se manifestarem a respeito da participação individual de cada um como acionista da mencionada sociedade mercantil, em organização.

Belém, 29 de novembro de 1963.

Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente da Assembléia Geral

(Dias 3 e 4-12-63)

ESPORTE CLUBE MANGUEIRA BENEFICENTE

Resumo dos Estatutos reformados do Esporte Clube Mangueira Beneficente, aprovados em sessão de Assembléia Geral de 25 de setembro de 1960.

DENOMINAÇÃO — Esporte Clube Mangueira — Beneficente.

Fundo Social — É constituído de: jóias, mensalidades, anuidade, etc.

Fins: a) criar desenvolver esporte em geral, principalmente o futebol, dentro das suas possibilidades financeiras;

b) prestar a seus associados quando quites, assistência médica farmaceutica, hospitalar e peculio na forma deste Estatuto.

c) prestar assistência médica, farmaceutica e funerária a pessoas estranhas ao quadro social, reconhecidamente Pobres quando houver verba especial para esse fim;

d) assistir juridicamente seus associados em causas justas, dentro das possibilidades financeiras;

e) criar e manter com verba ou auxílio especial, Escola para associados seus filhos ou particulares, estes a combinar com a Diretoria;

f) comemorar solenamente as grandes datas da Sociedade ou da Pátria;

g) corresponder-se com sociedades congêneres para melhor unificação dos diferentes meios;

h) manter uma sede social, para suas finalidades.

Duração — Tempo indeterminado.

Data da fundação — 7 de Setembro de 1943.

Representação — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Sede — Cidade de Belém — Estado do Pará — República dos Estados Unidos do Brasil.

Dissolução — Art. 390. A Diretoria poderá deliberar a dissolução da Sociedade quando:

a) As suas arrecadações não mais suportarem as suas despesas;

b) Quando por calamidade pública;

c) Dissolvida a Sociedade, uma comissão nomeada pela Assembléia Geral leiloará ou não os móveis, imóveis, e utensílios, doando ao Hospital da Santa Casa de Misericórdia e Sanatório Barros Barreto.

Parágrafo Único. Para deliberar a dissolução competirá a Diretoria em maioria, juntamente com os dirigentes do Conselho Fiscal e Assembléia Geral, procederem estudos e motivos de conformidade com os itens deste Capítulo, que serão apresentados na reunião da Assembléia, para debater o assunto entre a maioria dos associados.

Diretoria — Presidente, João Bernardino Nascimento, brasileiro, casado, residente à Av. José Bonifácio, 796, comerciante; Secretário, Sebastião Amancio Ferreira, brasileiro, solteiro, panificador, residente à trav. Dr. Moraes 435, Tesoureiro, Lúcio Rêgo Barros de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente à trav. 3 de Maio, n. 20. Belém, 11 de Janeiro de 1961.

(a) João Bernardino Nascimento — Presidente.
(T. 8478 — 30/11/63)

SOBRAL SANTOS S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA (SOTOSA)

A V I S O

Convidamos os srs. acionistas a comparecerem em nossa sede social à avenida Padre Eutíquio, 300, no prazo de 30 dias a contar desta data, afim de manifestarem a sua preferência na subscrição do aumento do capital social, deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 28 de novembro p. passado.

Belém, 29 de novembro de 1963.

Feliciano da Silva Santos
Presidente
(Ext. 30-11 3 e 4-12-63)

SOBRAL SANTOS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA (SOTOSA) Assembléia Geral Extraordi- nária

São convidados os srs. acionistas, a comparecer à sede social, à avenida Padre Eutíquio, 300 no dia 9 de dezem-

bro de 1963, às 16 horas, afim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária:

a) aprovar o aumento de capital proposto pela Diretoria,

b) o que ocorrer.

Belém, 29 de novembro de 1963.

Feliciano da Silva Santos
Presidente

(Ext. 30-11 3 e 4-12-63)

EMPRESA DE ÁGUAS NOS- SA SENHORA DE NAZARÉ, S/A

Edital para comunicação de subscrição de ações.

Em cumprimento ao preceituado na letra "d" do artigo 78 e nº 111 da Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, a Diretoria leva ao conhecimento dos Senhores Acionistas a quem mais interessar possa que, em Sessão de Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 31 de outubro de 1963, foi elevado o capital desta Empresa de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00, sendo arquivado, na Meretíssima Junta Comercial do Estado, sob o nº 1.123/63, por despacho de 12-11-1963, o exemplar do "DIÁRIO OFICIAL" de 6 de novembro expirante, que publicou a ata respectiva, estando, em nosso Escritório, à avenida Padre Eutíquio nº 1201, no horário de expediente, as ações, ao dispor daqueles que desejarem subcrevê-las, ordinárias nominativas ou preferenciais, em obediência à Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 30 de novembro de 1963.

(a) Ossiam da Silveira Brito.
Diretor Presidente

Dia 1/12/63

SOBRAL SANTOS S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA (SOTOSA)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28 de novembro de 1963.

Aos vinte oito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três, às dezesseis horas, em nossa sede social à avenida Padre Eutíquio número trezentos, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, com uma presença de acionistas representando mais de dois terços do capital so-

cial, conforme se verifica das assinaturas do "Livro de Presença", foi realizada esta reunião. O presidente, senhor doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, verificando a existência de número legal, convidou os acionistas Arnaldo de Jesus Felício Sobral e Paulo Araújo Bastos, para secretariar a reunião. Constituída a mesa, o senhor presidente declara instalada a assembléia geral extraordinária comunicando que a finalidade da mesma é deliberar sobre a proposta da diretoria para o aumento de capital, de acordo com o anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL nos dias dezanove, vinte e vinte e um deste mês, assim redigido: — "Sobral Santos S. A. — Comércio e Indústria" (SOTOSA). São convidados os Srs. acionistas a comparecer a nossa sede social, à avenida Padre Eutíquio 300, no dia 28 de novembro corrente, às 16 horas, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária: a) deliberar sobre a proposta da Diretoria para o aumento de capital; b) o que ocorrer. Belém, 18 de novembro de 1963. Feliciano da Silva Santos — Presidente.

Com a palavra, o senhor Feliciano da Silva Santos faz uma explanação detalhada sobre os negócios da firma e a situação inflacionária que atravessamos sem esperanças de uma melhoria imediata, razões que obrigam a diretoria a solicitar o aumento de capital de cem para cento e quarenta milhões de cruzeiros com a emissão de quarenta mil ações ao portador, do valor nominal de mil cruzeiros cada uma, já devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal, conforme lavratura da ata no livro competente. O senhor presidente põe em discussão o assunto. Sem ter havido manifestações ao contrário, foi submetido à votação, sendo a proposta da diretoria aceita por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente suspendeu a sessão para que a presente ata fôsse lavrada. Depois de pronta, foi lida e devidamente aprovada pelos presentes, encerrando-se a ses-

são às dezassete horas e quinze minutos.

(a.a.) Octávio Augusto de Bastos Meira, Arnaldo de Jesus Felício Sobral, Paulo Araújo Bastos, Feliciano da Silva Santos, Acácio de Jesus Felício Sobral, Ursulina do Rosário Sérgio Santos e Americana da Cruz Souza Sobral.

Feliciano Santos

Presidente

(Ext. — 3-12-63)

RADIO AMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. "RACISA"

Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 de dezembro corrente, às 10 horas, em sua sede social sita à Av. Padre Eutíquio, n. 228, a fim de apreciar, discutir e aprovar as modificações dos Estatutos no que se refere à distribuição de funções de cada diretor, e, o que ocorrer.

Belém-Pará, 2 de dezembro de 1963.

(a) Nelson M. Milhomem,
Diretor-Presidente.

(Ext. — 3, 5 e 10/12/63)

COMPANHIA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

(Em organização)

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Convocação

Os fundadores da "Companhia Brasileira de Empreendimentos e Participações" convidam os senhores subscritores do capital da empresa a se reunirem em Assembléia Geral no próximo dia 28 de novembro de 1963, às 08,00 horas, à av. Portugal, 323 — 2.º andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) organização e constituição da empresa;
- b) aprovação dos estatutos;
- c) eleições dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) o que ocorrer.

Belém, 18 de novembro de 1963.

(aa) Carlos Moraes de Albuquerque e Napoleão Carneiro Brasil, fundadores.

(Ext. — 27, 28 e 29-11-63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1963

NUM 6.022

ACORDÃO N.º 447

Recurso de revista da Capital
 Recte: — Vircíma Rodrigues Branco
 Recdo: — Domingos Rodrigues Branco
 Relator: — Exmo. Sr. Des. Souza Moita

EMENTA: — O recurso revista se destina a uniformizar a jurisprudência e não dirimir conflito de provas e assim, no caso, o que importa, não é a justiça ou a injustiça do julgamento, a boa ou má apreciação da prova, mas, que na interpretação de qualquer texto legal se manifeste discordância genérica entre as Turmas ou Câmaras julgadoras, vale dizer, discrepância quanto ao direito objetivo e não vo dos litigantes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de revista em que são partes como recorrente, Vircíma Rodrigues Branco e recorrido, Domingos Rodrigues Branco.

A recorrente, Vircíma Rodrigues Branco, não se conformando com o Acórdão n.º 155, de 26 de abril de 1963 da Egrégia 2ª Câmara Cível deste Tribunal, promoveu o presente recurso de revista, com fundamento no art. 853 do C.P.Civil, alegando ser esse Acórdão contrário à prova real dos fatos.

Processado regularmente o recurso com as razões das partes interessadas, manifestou-se o Doutor Procurador Geral do Estado no parecer de fls. 26, opinando, preliminarmente, pelo não cabimento do recurso, e no mérito, pela sua improcedência.

A revista constitui um recurso extraordinário, com função altamente política, de harmonizar a jurisprudência dos Tribunais dos Estados, correspondendo no setor local, ao recurso extraordinário no âmbito nacional. A sua finalidade ultrapassa pois, a do simples julgamento de um litígio entre partes, para se situar num plano mais alto de orientador do próprio direito, ou na maneira de interpretar o direito em tese.

Dai dizer-se que a revista não inova o direito, nem reabre a instância, mas apenas confirma a jurisprudência. Procura-se assim evitar com a revista, que uma regra de direito se torne um constante

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

jogo de distorções e julgamentos contraditórios, e para aquele sentido que inequivocamente se registra e não se discute exatamente as dúvidas das partes interessadas nos conflitos jurídicos.

mas, sendo a revista, como tal, um recurso extraordinário, cabendo, por assim dizer, da verdade jurídica, e que essa divergência na exatidão do mesmo texto legal seja de direito e não de prova, não de simples apreciação de provas, de circunstâncias, de meios de conduzir o processo, de anteo em espécie, mas da norma em sentido genérico.

E assim na de ser, pois o de se cuida, na revista, é do direito em tese, como norma, não de prova, não de circunstâncias, não de meios de conduzir o processo. O que importa no caso, não é a justiça ou a injustiça do julgamento, a boa ou má apreciação da prova, mas que na interpretação de qualquer texto legal se manifeste discordância genérica das Turmas ou Câmaras julgadoras, vale dizer, discrepância quanto ao direito objetivo e não vo dos litigantes.

Esta é a razão que se colhe dos dispositivos do C.P.Civil, dos seus estatutos e da jurisprudência brasileira, dos nossos tribunais. Citemos de exemplo, (Cm. C. P. Civil, vol. IX, pag. 38), por exemplo, ensina que o recurso de revista visa obstar a que seja um o direito, quando julgada a causa por uma Câmara e que seja diverso quando julgada por outra, e assim a sua finalidade não é reparar injustiça porventura cometida pelas Câmaras ou Turmas, mas uniformizar a sua jurisprudência, de modo a ter a norma jurídica o mesmo entendimento nas diversas seções em que se divide o Tribunal.

Quasi pelas mesmas palavras se expressa Seabra Fagundes (Dos Recursos ordinários em matéria civil, pag. 434), ao doutrinar que a revista é recurso por que se promove a uniformidade de interpretação do direito em tese, quando divergente através de decisões finais de órgãos do mesmo Tribunal.

No mesmo sentido Jorge Americano (Com. C. P. Civil, vol. IV, pag. 97), ao afirmar que o recurso de revista é de ordem pública e jamais cabe quanto a interpretação dos fatos, constitutiva da injustiça, mas quanto a interpretação do direito, em tese, no sentido de uniformizar a jurisprudência dentro do mesmo Tribunal.

Não discrepa dessa orientação Oswaldo Pinto do Amaral (C. P. Com. vol. pag. 90), ao salientar não se admitir o recurso em matéria de fato isto é, na interpretação subjetiva do direito.

De Plácido e Silva (Cam. C. P. Civil, vol. II, pag. 846), me escolio ao art. do Código, esclarece que o recurso de revista tende a uniformizar a diversidade de decisões de um mesmo Tribunal sobre a mesma espécie e sobre idêntica relação de direito. É restrito portanto a correção dessa divergência, fixando por esse modo a interpretação ou a norma que deve ser aplicada a espécie, sendo que essa fixação, que tem por precipuo objetivo firmar a uniformidade, há de ser determinada pelo Tribunal Pleno, a que se leva o recurso.

Carvalho Santos (C. P. C. Interp. vol. IX, pag. 38), embora contrário ao recurso, considerando-o inútil, não rejeita a declaração, no entanto, em face do art. 853 do Código, que no caso, o que interessa mais é a questão de direito e nele não se busca saber se foi justa ou injusta a decisão proferida, nem tão pouco se a prova foi devida e acertadamente apreciada.

Consoante essa orientação é que se afirmou a jurisprudência nacional, valendo citar entre outros, os Acórdãos do Tribunal de Recursos de 22 de abril de 1959, em Rev. For. vol. 195, pag. 174; do Tribunal de Minas Gerais, de 20 de março de 1959, Rev. cit. vol. 192, pag. 275, de 5 de agosto de 1959, Rev. cit. 194, pag. 258; do Trib. da Bahia, em 8 de junho e 15

de junho de 1961, na Rev. Jurídica dessa Alta Corte e ainda em 12 de maio de 1960, na Rev. For. vol. 196, pag. 236; do Trib. do Ceará, em Jurisp. e Doutrina, vol. 44, pag. 185; do Trib. de Guanabara, em 17 de agosto de 1961, e 24 de janeiro de 1962, na Rev. de Jurisp. desse Estado, vol. 3, pags. 57 e 59; do Trib. do Rio Grande do Sul, em 8 de setembro de 1961 e 25 de maio de 1962, na Rev. Jurídica desse Colégio Pretório, vol. 56, pag. 147 e vol. 57, pag. 115; do Trib. do Paraná, em 1 de março de 1962, na Rev. dos Tribunais vol. 322, pag. 626; do Trib. de S. Paulo, em 25 de agosto de 1961 e 5 de dezembro de 1961, na Rev. dos Trib. vol. 322 pag. 358 e vol. 323, pag. 347.

E para encerrar com a praxe de casa, os Acórdãos entre outros, n.º 21.945 de 11 de fevereiro de 1953 e n.º 507 de 30 de novembro de 1962, desta Egrégia Corte.

Em todos esses julgados, de Norte a Sul do País, a técnica dominante é sempre a mesma, já acentuando que a revista se destina a uniformizar conflito jurisprudencial sobre tese de direito, já salientando que o dissídio de provas não autoriza a revista, pois esta exige a contradição do direito em tese, e, se este não existe, não há o que decidir.

No caso sub iudice, o recorrente refoge a todos estes pressupostos, vai mesmo ao arripio dos requisitos previstos no art. 853 do C. P. Civil, pois não cuida de Acórdão discordantes, nem sequer de passagem, se refere à divergência de julgados entre as Câmaras deste Egrégio Tribunal.

O que o recorrente pleiteia, é, tout court, reformar, mediante a juntada de um documento, um Acórdão da Egrégia 2ª Câmara Cível, sob a alegação de ser contrário à prova real dos fatos.

Como se vê, a pretensão do recorrente gira em torno da apreciação de uma prova superveniente, e não de entender, de elucidar, só por só, a decisão final de uma Câmara, mediante o reexame do Tribunal Pleno. Não se trata assim, nem de uniformizar jurisprudência, nem de dirimir uma divergência na aplicação do direito em tese,

mas pura e simplesmente, de julgar um conflito de provas.

Mas, a ser como entende o recorrente, seria dar ao recurso de revista uma extensão incompatível com seus fins e em última análise, ampliar praticamente os embargos a hipóteses de decisões unânimes, que escapam ao espírito e à letra do art. 853 do C. P. Civil.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão

plena e por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por incabível na espécie.

Custas na forma da lei. Belém, 30 de Outubro de 1963.

(a.a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente Souza Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de novembro de 1963. Luiz Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.ª Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital de Belém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que por parte de dona Elinete Teixeira Albim lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara Privativa dos Feitos da Família. Diz Elinete Teixeira Albim, brasileira, solteira, estudante, maior, domiciliada e residente nesta cidade, por seu procurador infra-assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, (Seção do Pará) com escritório nesta capital, à Av. Portugal n.º 347 — altos, que respeitosamente vem expor para afinal requerer a V. Ex.ª o seguinte: — A suplicante, como moça recatada que é, estabeleceu namoro, em princípios do mês de novembro do ano de 1961, com Alvaro Eliti Tuji, brasileiro, solteiro, estudante, maior, domiciliado e residente nesta capital, à Av. Governador José Malcher, n.º 1.848. — O namoro, a princípio, se fazia furtivamente, vindo, a posteriormente, ser do conhecimento da família da suplicante que, tacitamente, concordou com o mesmo. — Alguns meses depois, o suplicado se fez apresentar aos pais da suplicante, pedindo permissão para frequentar-lhe a casa no que foi consentido. — O suplicado passou, assim, a desfrutar da intimidade da família de sua namorada, acompanhando-a a vários passeios em companhia de familiares desta pelo interior do Estado. Apresentou, também, a sua namorada a seus familiares, primeiramente a seus primos, madrastra, e, por fim ao seu pai, Sr. Kotaro Tuji. — Bem recebida pelos familiares do suplicado, o namoro se firmava cada vez mais, culminando com o pedido de casamento feito pelo mesmo suplicado. Foi o enlace marcado. Enquanto isso, mais intimidade adquiria o réu, não só perante sua noiva, como também, perante a família. — A documentação para o casamento foi providenciada, indo o suplicado até o Cartório competente para o processamento legal. — Enquanto isso, numa das viagens de recreio que o réu fez, junta-

mente com a autora e seus familiares, conseguiu ele, desvirginá-la sob a alegação de que o casamento se iria realizar brevemente; não havendo, pois, qualquer impedimento, abusando, assim, da inexperiência da jovem suplicante. — Dêse contacto, engravidou a suplicante, que levou ao conhecimento do suplicado. Este, ao saber, passou a espantar as visitas a sua noiva. — Quando estava o pedido de casamento processado, marcado o dia, o réu procurou a autora e lhe disse que não mais poderia casar, pois, seu pai o ameaçou de deserção que confessava a sua covardia e pusilanimidade, mais não poderia contrariar o seu genitor e que viajaria e dela não se esqueceria. Iria para o Sul estudar e um dia voltaria. — E assim procedeu o levelace, abandonando aquela que confiava no seu amor e na sua sinceridade. — Meses após, na Maternidade da Santa Casa, nesta capital, a 5 de outubro do ano corrente, nasceu o filho do amor ilícito do suplicante com a suplicada, criança essa do sexo masculino, sem que se sabia onde se encontra o réu, pois está em lugar incerto e não sabido. — Nestas condições, e em face do que foi exposto, de conformidade com o que preceituam o n.º III, do art. 363 e art. 366, do Código Civil Brasileiro, a suplicante vem expor a presente ação de Investigação de Paternidade, para o fim de ser a aludida criança reconhecida como filho do suplicado com a suplicante, ação essa, cumulada com a de pensão alimentícia a que deve ser condenado, além das custas do processo, honorários de advogado e demais cominações legais. — Requer, mais, que estando o réu em lugar incerto e não sabido, sejam publicados os editais de citação na forma legal. — Nestes termos, D. A. está, com os inclusos documentos, protestando com todos os gêneros de provas que se tornarem necessárias e forem admissíveis em direito, dá-se o valor da causa de Cr\$ 200.000,00, para efeitos legais. Pede Deferrimento. Belém, 12 de novembro de 1963. — (a.) Alberto Valente do Couto. Cite-se por edital pelo prazo de trinta (30) dias. Belém, 13-11-63. — (a.) Ruy Buarque de Lima. — Em virtude do que, foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado o Sr. Alvaro Eliti Tuji, brasileiro, solteiro, estudante, o

qual residia nesta cidade, à Av. Governador José Malcher n.º 1.848, e, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para, dentro no prazo legal, contestar, querendo, a dita ação e responder a todos os termos ulteriores de direito. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três. Eu, José Milton de Lima Sam-paio, escrivão, o datilografei e subscrevi.

O Juiz de Direito:

Ruy Buarque de Lima
(Dia — 3-12-63)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias O doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos cíveis de Desquite Litigioso que Camilo Vilar Barreto da Rocha move contra Voleid Barreto da Rocha, que se processa perante este Juízo e cartório do 3.º Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por Camilo Vilar Barreto da Rocha, que afirmou estar a citanda em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia, publicado no prazo máximo de trinta dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local. Cita Voleid Barreto da Rocha, brasileira, casada, doméstica, para, no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, nos dez (10) dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar feita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei: — Petição de fls. 2 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara Privativa dos Feitos da Família. — Diz Camilo Vilar Barreto da Rocha, brasileiro, casado, bancário, domiciliado e residente à Vila do Mesqueiro, nesta capital por seu advogado infra-assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Pará), com escritório nesta capital à Av. Portugal n.º 347 — altos, que respeitosamente vem expor, para afinal requerer a V. Ex.ª o seguinte: — O suplicante casou-se no dia 29 de dezembro de 1960, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com Voleid Campos de Andrade Lima, que após o casamento passou-se a assinar Voleid Barreto da Rocha (documento junto). Meses após ao enlace, o casal mudou-se para esta capital, vindo o suplicante a exercer as funções de Comissário de Polícia e outros cargos, sendo agora funcionário do Banco de Crédito da Amazônia. Acontece

que, em 1953, a mulher do suplicante, sem motivo justo ou justificado, abandonou o lar conjugal, indo residir em lugar incerto e não sabido do mesmo suplicante, apesar dos esforços deste para localizar a sua esposa. Nestas condições, não tendo o casal filhos, quer o suplicante desquitarse, pelo que vem propor contra a suplicada a presente ação, com fundamento no art. 312, inciso IV, do Código Civil Brasileiro, requerendo seja a ré citada, para todos os termos da ação, até final, pena de revelia por edital, visto encontrar-se em lugar incerto e não sabido, marcando-se dia e hora para audiência de conciliação, depois do que se prossiga no processo em seus ulteriores de direito, para afinal ser a presente julgada procedente, condenada a requerida a perda do nome do marido, custas e demais pronunciações legais. Nestes termos, D. e A. está, com os inclusos documentos, protestando por todos os gêneros de provas que se tornarem necessárias e forem admissíveis em direito, dá-se o valor da presente, para efeitos fiscais, de Cr\$ 200.000,00. P. deferimento. Belém, 13 de novembro de 1963. Por procuração, Alberto Valente do Couto. — Despacho de fls. 2 — Cite-se por edital pelo prazo de 30 dias. D. A. Conciliação que designo para o dia 29 de dezembro às 11 horas, ficando desde logo citada para todos os termos. Belém, 15-11-63. (a.) Ruy Buarque de Lima. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Carlos Pinto Coimbra, escrevente juramentado, o datilografei e conferi.

Ruy Buarque de Lima
Juiz da 7.ª Vara
(Dia — 3-12-63))

TÉRMO JUDICIÁRIO DE BENEVIDES EDITAL

O bacharel Pedro Paulo Martins, Pretor do Térmo Judiciário de Benevides, Comarca de Santa Isabel do Pará, (2.º Térmo), Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber a todos os interessados quantos o presente edital virem, que por este meio, cita, com o prazo de trinta (30) dias para comparecerem a este Juízo, a fim de defenderem os seus direitos na ação ordinária de Usucapião que movem: — Maria Bezerra de Oliveira e José Alves Bezerra, conforme a petição seguinte:

Exmo. Sr. Dr. Pretor do Térmo Judiciário de Benevides. — Maria Bezerra de Oliveira e José Alves Bezerra, brasileiros, solteiros, lavradores, residentes e domiciliados neste município de Benevides.

à margem esquerda da Rodovia Belém-Bragança, entre os distritos de Canutama e Itapococa, através seus procuradores judiciais, Drs. José Valente Ribeiro e Gerson dos Santos Peres, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Pará, "ut instrumento de procuração anexo, vêm expor e solicitar de V. Ex.^a o seguinte: — I — Os suplicantes ocupam há mais de 30 anos uma gleba de terra, sob a denominação de "lote agrícola n.º 24", local de suas residências e que foi doado a seus pais pelo Prof. Simão de Matos, já falecido, sem nenhum documento que concretizasse a prova da doação, tendo a referida gleba construído a sua casa de moradia e cultivado uma pequena lavoura, da qual vivem há mais de 30 (trinta) anos, sem que jamais fossem molestados ou sofressem oposição, alguma; — A propriedade supra possui a seguinte metragem: 330 m. de frente x 660 m. de fundos, confinando: ao lado direito com a propriedade da Sr.^a Catarina Santos; ao lado esquerdo com a propriedade do Dr. David Salomão Mufarrej; e pelos fundos com terreno pertencente ao acervo da antiga Pará Electric Company, que está sendo requerido pelo Sr. Orlando Mousinho, funcionário do Banco de Crédito da Amazônia. — II — Como os suplicantes, por si e por seus ascendentes e descendentes, possuem a aludida propriedade, tal como se acha supra descrita, há mais de (trinta) 30 anos, mansa e pacificamente, sem oposição ou embargos de espécie alguma, querem agora legitimar a sua posse, nos termos do art. 550 do Código Civil vigente. — E, para o dito, requerem a designação do dia, hora e lugar para a justificação exigida pelo art. 785 do Código de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas seguintes: — Braz de Almeida Ramos, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado neste município de Benevides, na estrada de asfalto e visinho dos suplicantes; José Augusto Bezerra, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado neste município de Benevides, na estrada de asfalto e visinho dos suplicantes; e Catarina Ferreira dos Santos, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada neste município de Benevides, junto ao terreno dos suplicantes. — Requerem outrossim, depois de feita a justificação, a citação pessoal dos atuais confinantes, bem como do Representante do Ministério Público, e por editais, dos interessados e herdeiros ausentes e desconhecidos, todos, para depois do término do prazo dos editais, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil, ser reconhecido e proclamado o domínio dos suplicantes sobre a referida propriedade, ficando ainda citados todos os interessados para, no prazo legal, apresentarem contestação da posse e para seguirem a causa até final sentença, sob as penas

da lei. — Protesta-se provar todo o alegado com os depoimentos pessoais dos interessados, testemunhas e vistorias. — Dá-se a esta, para os efeitos fiscais, o valor de quarenta mil cruzeiros. — Termos em que P. Defetimento, Benevides, 29 de maio de 1963. (a.) p.p. José Valente Ribeiro; p.p. Gerson dos Santos Peres. — O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerar-se-á assim que decorrerem os trinta dias determinados em perfeita a citação. — Dado e passado nesta cidade de Benevides, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Theodoro Machado Paiva, Escrivão, subscrevi.

(a.) **Pedro Paulo Martins** — Pretor do Termo.
(T. 8484 — 3-12-63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Jacob Aben-Athar e Cota Nahon, ele solt., nat., do Pará, func. autárquico, filho de Symi Aben Athar e Salomão Jacintho Aben Athar, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de David Nahon e de Amélia Nahon, res. n. cidade. José Silva Meguins e Zenira Sousa de Jesus, ele solt., nat., do Pará, sapateiro, filho de Raimundo Maurício Nascimento Meguins e Carmen Lauretina da Silva, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Leonor Sousa de Jesus, res. n. cidade. Luiz Fernando Moura da Silva e Aurealba Machado Lima Guedes, ele solt., nat., do Pará, industrial, filho de Luiz Pinto da Silva e Olézia Moura da Silva, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Aurecillo Lima Guedes e Alba Machado Lima Guedes, res. n. cidade. João de Oliveira Ainette e Lizete Santana Pegado, ele solt., nat., do Pará, comerciário, filho de João Ainette e de dona Maria de Oliveira Ainette, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Mário de Moura Pegado e Maria Nazaré Santana, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 2 de dezembro de 1963 e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — **Edith Puga Garcia**.
(T. 8485 — 3 e 10-12-63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Tiago Gomes Ribeiro e Francisca Evangelista de Souza, ele solt., nat., do Pará, estivador, filho de Aureliano Gomes Ribeiro e Maria Santana de Jesus Ribeiro, ela solteira, natural do Pará, filha de Lucas Evangelista e Josefa Carneiro de Sousa, res. n. cidade. José Teixeira de Albuquerque e Maria de Nazaré Baleiro de Siqueira, ele solt., nat., do Pará, bancário, filho de Armindo Augusto de Albuquerque, ela solt., nat.

do Pará, doméstica, filha de José Raimundo de Siqueira e Raimunda Baleiro de Siqueira, res. n. cidade. Evila-sio Antônio Spindola Segtowick e Júlia Souza do Rosário, ele solt., nat., do Pará, func. federal, filho de Filonilo Gonçalves Segtowick e Iracema Spindola Segtowick, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Francisco Alves do Rosário e Raimunda Maria de Souza, res. n. cidade. Milton Lopes do Nascimento e Arminda Lopes Figueiredo, ele solt., nat., do Piauí, militar, filho de Alexandre Lopes Sobrinho e Maria Fernandes do Nascimento, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Francisco Nery Figueiró e Francisca Lopes Figueiró, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 2 de dezembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — **Edith Puga Garcia**.
(T. 8486 — 3 e 10-12-63)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA FEDERAL

Leilão Judicial

O Doutor Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da 3.ª Vara e dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que aos 23 dias do mês de dezembro, às 10 horas da manhã, à porta da Sala de Audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação em leilão Judicial o navio abaixo descrito de propriedade da firma "E. Roseti & Companhia Limitada", penhorado na ação executiva que lhe move o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM) ação essa julgada por sentença transitada em julgado.

Descrição do Bem: Navio goiela, denominado "Rio Tapajós", acionado a vapor por duas máquinas, todo de ferro, com todos os seus pertences, em pleno funcionamento e avaliado em três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) e que se encontra fundeado na Vila da Barca, Rodovia SNAPP.

Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima nomeados, afim de dar seu lance ao leiloeiro judicial que aceitará o maior sobre a avaliação.

O comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação mais as comissões do escrivão, porteiro e leiloeiro judicial, inclusive a carta de arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado um exemplar no lugar de costume, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos treze dias

do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografarei e subscreverei.

(a) **Stênio Rodrigues do Carmo**
(Ext.30 12 e 21/12/63)

Juiz de Direito da 9.ª Vara da Comarca da Capital

3.ª Pretoria

O Dr. Jair Albano Loureiro, 3.º Pretor Criminal.

Saz saber aos que este le-rem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo Dr. 3.º Promotor Público da Capital, foi denunciado Waldecy Batista de Carvalho, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado nesta cidade à travessa Lomas Valentinas, n. 604, como incurso no Art. 121, § 3.º e § 4.º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 27 do mês entrante, às dez (10) horas, afim de ser interrogado acerca do crime de Homicídio Culposo, que é acusado.

Belém, 28 de Novembro de 1963.

Eu, Mário Santos, escrivão, O Pretor: **Jair Albano Loureiro**, 3.º Pretor Criminal.

Faço público para conhecimento de quem interessar, possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Agravo da Comarca da Capital, em que são partes como agravante Berthilia Lisboa Melo e agravada: Palmira Martins Pereira Viana, afim de ser preparada dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de novembro de 1963. — (a) **Luís Laria**, Secretário.

PODER JUDICIARIO

JUIZO DE DIREITO DA 10.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

Repartição Criminal

(VARA PENAL)

EDITAL

Dr. Silvio Hall de Moura, M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital etc.

Faz saber aos que este le-rem ou dêle tomarem conhecimento que pelo doutor Edgar Lassance Cunha, 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Elias Jorge Sauma, brasileiro, casado, comerciante, residente à avenida Senador Lemos, n. 721, como incurso nas sanções

punitivas do artigo 171, parágrafo 2º, item VI, do Código Penal, Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 20 do mês de dezembro vindouro, às 9 ho-

ras, a fim de ser interrogado acerca do crime de ESTELIONATO, do qual é acusado.

Repartição Criminal, 25 de novembro de 1963.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô, o datilografel e subcrevi.

Silvio Hall de Moura
Juiz de Direito da 10a. Vara
(Criminal)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar, possa que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante MAGID & BADIM, e apelada: — Arquidiocese de Belém, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de novembro de 1963.

Luiz Faria — Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 28 de novembro corrente para julgamento pela 2ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível da Capital — Apelante — Margarida Gomes da Conceição — Apelado — O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Idem — Idem — Idem — Apelantes — Alfredo Silva Moraes Rêgo e outros — Apelado — Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago — Relator — Desembargador — Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de novembro de 1963.

Luiz Faria — Secretário

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BREVES

Citação com o prazo de 5 dias
O bacharel Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que pelo Promotor Público da Comarca foi denunciado Matias de Alfaia, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, analfabeto, lavrador, de 44 anos de idade, residente no lugar denominado "Tambagui do Anajás", neste município, presentemente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções punitivas do art. 121 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de reve-

lla, compareça a este Juízo na quinta-feira, de 28 de novembro de 1963, às 11 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de Homicídio, do qual é acusado. Dado e passado nesta cidade de Breves, cartório do segundo ofício, aos doze (12) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, (assinatura ilegível), Escrivão o datilografel e o subcrevi.

Miguel Antunes Carneiro
Juiz de Direito da Comarca de Breves
(Dia — 3-12-63)

Citação com o prazo de 15 dias
O bacharel Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que pelo Promotor Público desta Comarca, foi denunciado Domingos Ferreira Gomes, brasileiro, natural do Estado do Pará, solteiro, comerciante, de 20 anos de idade, residente na cidade de Portel, deste Estado, presentemente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções punitivas do art. 213, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo na quinta-feira, 12 de dezembro de 1963, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de estupro, do qual é acusado. Dado e passado nesta cidade de Breves, cartório do segundo ofício, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, (assinatura ilegível), Escrivão o datilografel e o subcrevi.

Miguel Antunes Carneiro
Juiz de Direito da Comarca de Breves
(Dia — 3-12-63)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça nos autos de Apelação Cível da Capital — Apte., Iracema Carmem de Souza, e, Apda., Laura Almeida de Souza, às fls. 75 dos mesmos autos proferiu o seguinte despacho: — "Nego seguimento ao presente recurso, posto que a hipótese dos autos não se ajusta em nenhum dos dispositivos permissíveis de apelo. O Venerando Acórdão não violou nenhum dispositivo de lei e nem destua da jurisprudência dos demais Tribunais do País. Adoto, pois, os motivos constantes da petição de fls. 74, tratando-se como se trata, de matéria exclusivamente de prova. Belém, 26 de novembro de 1963. (a) Pojucan Tavares, Presidente. Em tempo: Retardado por motivo maior. Pojucan Tavares, Presidente."

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Olyntho Toscano, — Escrivão do feito

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Afonso Alves de Oliveira e Maria Lúcia da Silva, ele solt., nat. do Pará, marceneiro, filho de Carlos Alves de Oliveira e Maria Belém da Silva, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de José Brito da Silva e Maria Raimunda da Silva, res. n/ cidade. Manuel Merculano Marinho Barros e Mauricéia Ferreira da Costa, ele solt., nat. do Pará, ferroviário, filho de Bento Pereira de Barros e Luiza Marinho de Barros, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Maurício da Gama Costa e Ormezinha Ferreira da Costa, res. n/ cidade. Rineu Natalino Monteiro e Lucia Maria Santos Costa, ele solt., nat. do Pará, tec. de refrigeração, filho de Demosthenes Monteiro e Eulália Paiva Monteiro, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Rodrigues da Costa e Izabel Sento Costa, res. n/ cidade. José Maria Cunha dos Santos e Célia Campos de Moraes, ele solt., nat. do Pará, Belém, pintor, filho de Jerônimo dos Santos e Paula Cunha dos Santos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Pedro Gomes de Moraes e Palmira Gomes de Moraes, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 20 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 8422 — 21 e 28-11-63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Dionísio Otávio Bentes de Carvalho Filho e Lília Cabral Maroja, ele solt., nat. do Pará, estudante, filho de Dionísio Otávio Bentes de Carvalho e Ruth Moreira de Carvalho, ela solt., nat. do Pará, estudante, filha de José Tomaz de Carvalho Maroja e Luiza Cabral Callado, res. n/ cidade; Luiz Eugênio Alves dos Santos e Maria Alzira de Alencar, ele solt., nat. do Acre, filho de Francisco Alves dos Santos e Maria Ferreira Alves dos Santos, ela solt., nat. do Pará, cirurgião dentista, filha de Pedro Augusto de Alencar e Maria Altina de Alencar, res. n/ cidade; Miguel Ferreira de Souza e Dorina Santos, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Antônio Ferreira de Souza e Inês Ferreira de Souza, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Raymundo Santos e Joana Bello Santos, res. n/ cidade; José Corrêa Dias e Cleonice Pinto Gomes, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de Antônio Corrêa Dias e Ana de Brito Corrêa, ela solt., nat. do Pará, comerciante, filha de Armandinho Pinto Gomes e Perina Guedes Pinto, res. n/ cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 28 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia — Escrevente.

(T. 8466 — D'as 29/11 e 6/12/63)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 8 IMPRESA OFICIAL

Modifica o parágrafo único do artigo 5.º da Constituição Política do Estado.

A Assembléia Legislativa decreta e a Mesa promulga a seguinte Emenda Constitucional.

Art. 1.º O parágrafo único do artigo 5.º da Constituição Política do Estado passa a ter a seguinte redação: O número de deputados será fixado em lei, não podendo ser inferior a quarenta e um, na razão de um por 150.000 habitantes até o máximo de sessenta e cinco.

Art. 2.º A presente Emenda será promulgada pela Mesa da

Assembléia e depois de publicada com assinatura dos membros da Mesa, será anexada com o respectivo número de ordem no texto da Constituição Política do Estado.

Art. 3.º Esta emenda depois de aprovada entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado em 26 de novembro de 1963.

Dionísio Bentes de Carvalho
Alvaro Kzan
Presidente
1.º Secretário
Flávio Franco
2.º Secretário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO ESTADO EDITAL N. 21

2a. Via
De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores: David Muniz Mes-

quita e José Pereira dos Santos. Dado e passado neste Cartório Eleitoral desta 30a. Zona, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três.

Rose May Magno Patriarcha
suoz ep ejevO